



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

LEI Nº 785/09
DE 28 DE MAIO DE 2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA A INDENIZAR PESSOA INTERESSADA, QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NESTA LEI, EM RAZÃO DE ACIDENTES DECORRENTES DE OMISSÃO, CULPA OU DOLO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. - 1º. Fica o Município de Pedrinhas Paulista, autorizado a firmar acordo extrajudicial, a fim de indenizar pessoa interessada em razão de acidentes decorrentes de omissão, culpa ou dolo do Poder Público Municipal, nos termos desta Lei, cujo valor da indenização não ultrapasse a importância de 25 (vinte e cinco) salários mínimos, vigentes no território nacional.

§ 1º - Para efeito desta Lei, serão considerados acidentes decorrentes de omissão, culpa ou dolo do Poder Público, todo o evento ou sinistro que poderia ser evitado ou minimizado pelo Município, seja no exercício do poder de polícia de administração ou no exercício regular das funções administrativas e de fiscalização.

§ 2º - Ficam excluídos desta Lei as indenizações decorrentes de danos morais e lucros cessantes, cabendo ao interessado ingressar via judicial.

§ 3º - A indenização de que trata a presente Lei também abrange as ações de indenizações por danos materiais e pessoais em curso no Poder Judiciário, podendo o Município realizar acordos judiciais, desde que atendido as exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

Art. 2º - Para fins de recebimento de indenização, deverá o interessado comprovar o nexo causal entre a omissão, culpa ou dolo do Poder Público, e os danos ocorridos, através de requerimento escrito e provas admitidas em direito, que demonstrem que o Município poderia ter agido no sentido de evitar ou minimizar o transtorno causado, quer realizando suas atribuições administrativas e ou fiscalizando os serviços prestados por terceiros ao Poder Público Municipal.

§ 1º O interessado deverá apresentar requerimento escrito ao Prefeito Municipal a ser protocolado na Prefeitura, relatando e comprovando os prejuízos causados e o nexo causal, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência (BO);
- c) 03 (três) orçamentos idôneos;
- d) Rol de testemunhas;
- e) Notas fiscais e ou recibos de pagamentos (no caso de despesas farmacêuticas, laboratoriais, hospitalares, médicas, dentre outras);
- f) demais documentos que forem julgados pertinentes.

§ 2º - Em se tratando de acidente envolvendo veículo, além dos documentos previstos no § 1º, alíneas “a” a “f”, deve o interessado apresentar ainda:

- a) Cópia da CNH, documento de propriedade do veículo e 03 (três) orçamentos idôneos (no caso de acidente com veículo);
- b) Fotografias do local do sinistro e ou do veículo;

Art. 3º - Se devidamente comprovado que o ato do interessado contribuiu para o resultado do evento danoso, não caberá a indenização prevista nesta Lei.

Art. 4º - Todos os requerimentos previstos no § 1º do art. 2º desta Lei formarão processo administrativo que tramitará junto a Secretaria de Negócios Jurídicos, para análise e parecer.

§ 1º - O prazo máximo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil ao protocolo de recebimento do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"

§ 2º - Da decisão do processo administrativo pela improcedência do requerimento, caberá recurso ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá decreto para os casos omissos e regulamentos que se fizerem necessários para a execução da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de maio de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças